



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Revisa os Critérios de Concessão de Bolsas e o desempenho de atividade remunerada, à luz da Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010, para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, e tendo em vista as deliberações da 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art.1º – Dispõe esta Resolução, complementarmente às normas em vigor, sobre os critérios de concessão de bolsas de estudos e o desempenho de atividade remunerada para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, sem trazer prejuízo ao Programa.

Art.2º – A concessão de bolsas de estudos no primeiro trimestre para os discentes ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde obedecerá a classificação obtida pelo discente, quando do seu Processo Seletivo, e dentre os discentes que explicitamente solicitaram bolsa do Programa, quando se inscreveram no Processo Seletivo em questão.

Art.3º – Após completado o primeiro trimestre letivo e também para todos os discentes que solicitaram por escrito alteração da sua posição em relação ao seu Processo Seletivo, a concessão de bolsas seguirá os seguintes critérios:

I – Durante primeiro ano letivo 1o ano ou até o discente integralizar os créditos, valerá a classificação pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), calculado de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelos de Decisão e Saúde e os discentes contemplados se comprometem a mantê-lo acima do valor 7,5 (sete vírgula cinco) trimestralmente, sob pena de revogação da bolsa concedida;

II – Durante o segundo ano letivo ou após integralizar os créditos, o discente bolsista deverá apresentar relatório de atividades aos seus orientadores ao final de cada trimestre letivo do Programa.

Art.4º – De acordo com a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010, caso o bolsista solicite permissão para exercer atividade remunerada e em consonância com aquela Portaria, deve encaminhar obrigatoriamente à Coordenação do

Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, a seguinte documentação:

I – Solicitação ao Colegiado do Programa para o exercício da atividade remunerada e documentação comprobatória da mesma, em data posterior a concessão da bolsa de estudos pelo Programa;

II – Cronograma de atividades semanais após assumir a atividade remunerada;

III – Cronograma de datas de qualificação e de defesa de trabalho final;

IV – Carta dos orientadores aceitando a nova condição do bolsista e ratificando que a atividade remunerada a ser realizada pelo discente não fere a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e também a esta Resolução;

IV – Carta de aceitação pelo bolsista de todas as condições desta Resolução, sob pena de revogação da bolsa concedida.

Art.5º – O relatório do qual trata o Artigo 3º desta Resolução, deverá ser composto dos seguintes itens:

I – Atividades realizadas no trimestre e demonstração de que os cronogramas previstos e tratados no Artigo 4º desta Resolução estão sendo cumpridos;

II – Trazer em anexo cartas dos orientadores ratificando o desempenho do discente e demonstrando que a atividade remunerada não prejudica o andamento das atividades do bolsista;

III – O discente deverá preparar o relatório deverá entregá-lo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde acompanhando o formulário de solicitação de matrícula, a cada trimestre letivo do Programa, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

Art.6º – Visando uma melhor distribuição de auxílios aos discentes não bolsistas do Programa, todos os bolsistas nomeados pelo Programa, exercendo ou não atividade remunerada, uma vez tendo solicitado prorrogação de prazo de defesa para além da duração máxima prevista na Resolução do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão, não terão a sua bolsa prorrogada.

Art.7º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidas as unidades interessadas e a Comissão de Bolsas do Programa.

Art.8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de maio de 2011

Prof. Dr. Ronei Marcos de Moraes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde